

Informo a funcional programática que atenderá contratual será: Ação: 02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário, Natureza de despesa: 339039, Fonte: 01.759.0000-18 / 02.759.0000-18 / 01.500.0000-01 / 02.500.0000-01. Belém, 17 de setembro de 2025. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: MAURÍCIO CRISPINO GOMES, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1246101

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 075/2025-TJPA/
/ Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.016/0001-85// Objeto: Instalação e o funcionamento do Posto Avançado de Solução de Conflitos-PASC - UNAMA, vinculado ao 5º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria// Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1246204

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
Ratifica o Convênio ICMS nº 104/2025, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica ratificado o Convênio ICMS nº 104, de 28 de julho de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 58, de 22 de outubro de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO 1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
Ratifica os Convênios ICMS nºs 71, 76, 78, 79, 84, 89, 90, 91 e 96/2025, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências".
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Ficam ratificados os convênios, celebrados com o Estado do Pará no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a seguir:
I - Convênio ICMS nº 71, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte e altera o Convênio ICMS nº 54, de 16 de maio de 2007, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010;
II - Convênio ICMS nº 76, de 4 de julho de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto;
III - Convênio ICMS nº 78, de 4 de julho de 2025, que prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

IV - Convênio ICMS nº 79, de 4 de julho de 2025, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências, e altera o Convênio ICMS nº 26, de 12 de março de 2021, que prorroga e altera o Convênio ICMS nº 100/97;
V - Convênio ICMS nº 84, de 4 de julho de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
VI - Convênio ICMS nº 89, de 4 de julho de 2025, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária;
VII - Convênio ICMS nº 90, de 4 de julho de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;
VIII - Convênio ICMS nº 91, de 4 de julho de 2025, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com escória de refino mineral, nos termos que especifica;
IX - Convênio ICMS nº 96, de 4 de julho de 2025, que altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.
DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO 1ª Secretária
DEPUTADO ELIAS SANTIAGO 2º Secretário

Protocolo: 1246465

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90017/2025, TIPO: Menor Preço, OBJETO: aquisição de bens de consumo duráveis, DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 01/10/2025 no site: www.compras.gov.br. ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br. Belém, 18 de setembro de 2025. EDUARDO LISBOA – Pregoeiro.

Protocolo: 1245993

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90018/2025, TIPO: Menor Preço, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de limpeza, DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 01/10/2025 no site: www.compras.gov.br. ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br. Belém, 18 de setembro de 2025. JONAS SILVA DOS SANTOS – Pregoeiro.

Protocolo: 1246122

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 44.687, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Expediente nº 018047/2025,
R E S O L V E:
I – REVOGAR a PORTARIA nº 34.665, de 11-04-2019, publicada no D.O.E nº 33.857, de 23-04-2019.
II - DESIGNAR as servidoras ELIANA ECILA GOMES E SILVA, Assessor Especial II, matrícula nº 0101254, como titular; JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101805, 1º Suplente, e MARIA THERESA CALADO LOPES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100334, 2º Suplente, para atuarem como Agentes de Desenvolvimento e Capacitação – ADC, deste Tribunal de Contas junto a Escola de Governança do Estado do Pará - EGPA.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1245957